

## **REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE ÁRBITROS NOS CAMPEONATOS DE TIRO PRÁTICO**

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO - CBTP, entidade nacional de administração do desporto, representante da modalidade do esporte do Tiro Prático em todo o território nacional e ÚNICA representante no Brasil da Confederação Internacional do Tiro Prático/International Practical Shooting Confederation – IPSC, homologada junto ao Ministério do Esporte sob o número 230005.000279/89-18, considerando o esporte como um dos elementos básicos no alcance da formação integral do homem, considerando a prática esportiva como um dos elementos viabilizadores do lazer, considerando a expressiva participação dos atletas do Tiro Prático nos campeonatos nacionais da CBTP, RESOLVE baixar a seguinte Regulamentação para participação dos árbitros – RANGE OFFICERS – que atuam nos Campeonatos de Tiro Prático da CBTP.

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

Tem o presente regulamento a finalidade de estabelecer direitos e obrigações dos árbitros convidados a integrar a equipe de arbitragem nos campeonatos patrocinados e administrados pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO – CBTP e suas Federações filiadas.

### **CLÁUSULA 2ª – DAS NORMAS APLICÁVEIS AO REGULAMENTO**

Integra a este Regulamento e para todos os fins de direito, o Estatuto da CBTP, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, atualizado pela Resolução CNE 29 de 10 de dezembro de 2009, a Lei 9.615 de 1998 que institui normas gerais sobre o desporto e dá outras providências, o Regulamento IPSC - Regras de Competição da Confederação Internacional de Tiro Prático – IPSC, o Regulamento IROA Member Handbook e CREDO DO RO, todos os documentos constam na página [www.cbtp.org.br](http://www.cbtp.org.br).

### **CLÁUSULA 3ª – DO CONCEITO DE ÁRBITRO E O VÍNCULO DE ASSOCIADO COM A CBTP**

O árbitro integrante da equipe de arbitragem da CBTP é um atleta que exerce a modalidade esportiva do TIRO em nível de excelência, o que o habilita a fazer cumprir as regras de arbitragem da modalidade do TIRO prático, de acordo com o preenchimento dos requisitos das diferentes categorias de árbitros. Os Árbitros são autoridades nas suas áreas de atuação nos campeonatos da CBTP.

§ 1º - O árbitro mantém a sua condição de associado da CBTP e exerce sua função com disciplina e perfeição, de forma voluntária, e sem percepção de qualquer remuneração, o que o faz por amor ao esporte do TIRO PRÁTICO.

§ 2º - O árbitro emite os comandos de pista, supervisiona se o competidor age de acordo com briefing por escrito da prova e monitora de perto a segurança das ações do competidor. Ele também declara o tempo, a pontuação e medidas disciplinares obtidas por cada competidor e verifica que estas sejam corretamente registradas na ficha de pontuação do competidor (sob a autoridade do Chief Range Officer e Range Master).

§3º - O árbitro possui certificado de registro junto ao Exército Brasileiro e está apto e habilitado a exercer a atividade esportiva do TIRO PRÁTICO, nos termos da Portaria 01 COLOG de 16 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a regulamentação das atividades de colecionamento, tiro esportivo e caça.

§ 4º - O árbitro é um atleta que reza pelo cumprimento das regras estatutárias e normas que regem o esporte, devendo ser um exemplo para os demais atletas associados à CBTP.

#### **CLÁUSULA 4ª – DA CONVOCACÃO**

A Diretoria de Arbitragem da CBTP é o setor competente da CBTP para realizar as convocações dos árbitros que integrarão as equipes de arbitragem dos campeonatos.

§ 1º - As equipes de arbitragem são organizadas a cada campeonato, podendo ser alterada a qualquer tempo, com a convocação de diferentes árbitros, não havendo direito adquirido do árbitro em relação a sua integração à equipe de arbitragem da CBTP, e, por conseguinte, inexistindo qualquer expectativa de direito em relação à convocação;

§ 2º - As equipes de arbitragem são organizadas de acordo com as peculiaridades do campeonato sendo convocados primeiramente os árbitros que atuam na região do campeonato conforme sua performance, sendo obrigatório estar ativo com 2 pontos no mínimo trabalhados na sua federação.

§ 3º - É requisito para a convocação não possuir registro de repreensão na forma do art. 60 § 2º do Estatuto da CBTP;

§ 4º - A restrição descrita no § anterior não poderá ultrapassar a quatro meses contados a partir de 15 (quinze) dias após a decisão do registro da repreensão na ficha do associado, caso não tenha sido alvo de recurso.

§ 5º - Caso tenha havido recurso da decisão, a restrição contará a partir da data da decisão que apreciou o recurso.

#### **CLÁUSULA 5ª – DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, CATEGORIAS DE ÁRBITROS E REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO**

A equipe de arbitragem da CBTP é composta das seguintes categorias de árbitros: Range Officer, Chief Range Officer e Range Master, devendo os árbitros das diferentes categorias preencher os seguintes requisitos:

§ 1º - **Range Officer – (RO).**

- I- Deve ser um membro corrente da IPSC;
- II- Experiência de 1 ano, como competidor, em provas nível II ou superior.
- III- Deve ter completado com sucesso um Seminário Nível I da IROA/NROI;
- IV- Deve ganhar 15 pontos de prova supervisionados (trabalhar em competições IPSC sobre a supervisão de Range Official certificado).
- V- Deve ser recomendado por um Clube ou Federação por escrito.

§ 2º - **Chief Range Officer**

- I- Deve ser um membro corrente da IPSC
- II- Deve ser um IPSC Range Officer certificado
- III- Deve ter completado com sucesso um Seminário Nível II da IROA/NROI;
- IV- Deve ser recomendado por escrito por um Chief Range Officer, Range Master ou Regional Director.

- V- Deve ter um mínimo de 30 (total acumulado) pontos de prova nível III.
- VI- Ser indicado por escrito pela Federação de Origem.

### **§ 3º - Range Master**

- I- Deve ser um membro corrente da IPSC
- II- Deve ser um IPSC Chief Range Officer certificado
- III- Deve ser recomendado por escrito por um Range Master ou Regional Director
- IV- Deve ter um mínimo de 80 (total acumulado) pontos de prova nível III.
- V- Ser aprovado em seminário IROA ou NROI para Range Masters.
- VI- Ser indicado por escrito pela Federação de Origem.

### **§ 4º - Manutenção Anual da Certificação**

- I- Os Match Officials (Árbitros) devem ter **6 (seis) Pontos de Prova** por ano para manter sua certificação.
- II- Qualquer Match oficial que não tenha atingido os pontos necessários para o ano calendário poderá certificar-se para o próximo ano, no seu nível, obtendo 3 pontos de prova supervisionados.

## **CLÁUSULA 6ª - DOS DIREITOS DOS ÁRBITROS**

São direitos dos árbitros:

- I – Prioridade na convocação para provas da CBTP, conforme regras estabelecidas de convocação e publicadas no site da CBTP;
- II- Prioridade para ser Range Master das provas da CBTP da sua região, levando-se em consideração sua performance em provas anteriores;
- III- Isenção do pagamento de inscrição nas provas da CBTP, quando trabalhando como RO na mesma prova;
- IV - Prioridade nas convocações em provas internacionais; e
- V- Ajuda de custo para as despesas decorrentes do deslocamento para atuação no campeonato.

§ 1º – Os árbitros receberão ajuda de custo para as despesas decorrentes do deslocamento para atuação no campeonato no valor a ser informado à época do campeonato, sendo devido valor em dobro aos árbitros que residam fora da região.

§ 2º - A organização do campeonato dará ainda apoio aos árbitros convocados mantendo um espaço adequado para intervalos de descanso, com cadeiras ou poltronas, água e lanche disponível.

## **CLÁUSULA 7ª - DOS DEVERES DOS ÁRBITROS**

São deveres dos Árbitros:

- I – Acatar a todas as regras de comportamento, disciplina, moral e ética estabelecidas nos bons costumes e no Estatuto da CBTP;
- II – Acatar as decisões tomadas pelos árbitros certificados nas categorias superiores, Diretor da Prova/Match Director e Range Master da Prova, respeitando a hierarquia da CBTP;
- III – Acatar as regras da Confederação Internacional de Tiro Prático/IPSC, constantes do Regulamento IPSC (Regras de Competição) adotando o verdadeiro espírito desportivo (*fair play*) e portando-se de maneira positiva quanto a todo o programa fixado;

IV – Respeitar todos os participantes das provas seja atletas ou árbitros da mesma hierarquia, ou de hierarquia superior, Diretor da Prova/Match Director e Range Master da Prova os tratando com urbanidade e cortesia;

V– Observar todas as normas de segurança referentes ao manuseio e utilização do equipamento, enfatizando-se a obrigação de zelo pela segurança de si, dos demais árbitros, colegas ATLETAS e convidados durante todas as etapas do campeonato;

VI – observar os horários fixados, o que se inclui os horários de “concentração e recolhimento” mesmo não estando participando como ATLETA na competição.

#### **CLÁUSULA 8ª – DOS ATOS SUJEITOS A APLICAÇÃO DE MEDIDAS DISCIPLINARES**

Os árbitros voluntários e a sua dedicação é condição para o sucesso do campeonato. Contudo poderá haver desvios de conduta que devem ser analisados e ações corretivas que devem ser adotadas a fim de coibir atos que podem ameaçar a segurança do campeonato, dos atletas, visitantes e convidados, e, por conseguinte, contrário à disciplina e a ética desportiva.

§ 1º - A má-conduta esportiva e a prática de atos entendidos como atentatórios a dignidade do desporto e que atentem contra o princípio da prevalência, continuidade e estabilidade das competições (*pro competitione*) estão sujeitos à aplicação das medidas disciplinares previstas neste Regulamento.

§ 1º - Os atos sujeitos a aplicação de medidas disciplinares são:

I - Comportamento anti-desportivo;

II - Parcialidade nas decisões;

III - Desrespeito com colegas e competidores;

IV – Descumprimento das determinações da NROI;

V – Descumprimento dos deveres dos árbitros descritos na cláusula sétima; e

VI- Outros que denigram o credo do RO.

§ 2º - A denúncia do comportamento sujeito a medidas disciplinares:

I - Somente serão aceitas denúncias por escrito e em formulário próprio denominado “Registro de Ocorrência”;

II – Para denúncias de caráter grave será necessário o arrolamento de testemunhas;

III – A denúncia deverá conter:

a) - Descrição detalhada dos fatos;

b) Qualificação do infrator (Nome completo, RG, CPF, Estado Civil, Profissão, Endereço completo do domicílio); e

c) Dispositivo infringido (adequação de um dos incisos do § 1º desta cláusula).

IV – A defesa deverá conter: Os fatos narrados pelo Infrator, arrolamento de testemunhas, provas materiais, com exceção de vídeos e gravações.

V - Não serão aceitas denúncias que envolvam o regulamento durante a prova e possam sem resolvidas por meio do comitê de arbitragem. Porém, o comitê de arbitragem poderá instaurar o competente processo administrativo disciplinar para apurar a denúncia de acordo com o caso concreto apresentado.

§3º - Do Recebimento da denúncia: O Range Master da prova analisará o registro de ocorrência da denúncia oferecida pela parte infratora e decidirá se o fato se enquadra num dos casos descritos no § 1º desta cláusula “atos sujeitos a aplicação de medidas disciplinares”;

§4º - Se recebida a denúncia o Range Master solicitará a parte infratora, de imediato, e na mesma data da ocorrência, a apresentação da sua defesa em formulário próprio denominado “Impugnação” para que exerça o seu direito de resposta, e instrua a denúncia com a defesa do Infrator;

§ 5º - Em seguida o Range Master decidirá de forma colegiada, em conjunto um Chief Range Officer da prova e um representante do árbitro da categoria Range Officer da prova, pela aplicação ou não de uma das medidas disciplinares previstas neste Regulamento e reduzirá a termo a decisão, fazendo constar a assinatura de todos (Range Master, Chief Range Officers e Range Officer) e de duas testemunhas da reunião da decisão ou dos fatos narrados, e anexará nos autos da ocorrência o termo de decisão e remeterá o processo para arquivo na secretaria da CBTP.

§ 6º - Em caso de aplicação da medida disciplinar contra árbitros de hierarquia superior, Chief Range Officer, o colegiado será formado pelo Range Master, Diretor Regional ou representante da Diretoria da CBTP ou seu delegado, e Presidente da CBTP ou seu delegado, todos assinarão o termo de decisão na presença de duas testemunhas do fato ou da reunião da decisão.

§ 7º - Se porventura o ato for praticado pelo Range Master da Prova o colegiado se formará por três representantes da Diretoria da CBTP que decidirá pela aplicação ou não da medida disciplinar devendo reduzir a termo a decisão e anexar nos autos do Registro de Ocorrência.

#### **CLÁUSULA 9ª – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

As medidas disciplinares aplicadas serão:

I - Advertência verbal na primeira ocorrência, registro na sua ficha de árbitro;

II - Advertência por escrito, registro na sua ficha de árbitro e afastamento imediato da prova na atuação como árbitro;

III - Suspensão de até 6 (seis) meses a 4 (quatro) anos do quadro de arbitragem e afastamento imediato da prova na atuação como árbitro;

IV - Exclusão definitiva do quadro de arbitragem NROI e afastamento imediato da prova na atuação como árbitro;

§ 1º - A medida disciplinar “de afastamento imediato da prova na atuação como árbitro” prevista no nesta cláusula está prevista nos subitens 10.6, 10.6.1 e 10.6.3 do Regulamento IPSC e será aplicada imediatamente ao infrator logo após a decisão do colegiado que decidiu pelo afastamento do árbitro na prova; e

§ 2º - A medida de afastamento não prejudica a participação do árbitro como atleta participante da prova se este estiver inscrito.

#### **CLÁUSULA 10ª - DOS RECURSOS**

Em qualquer caso de aplicação de qualquer das medidas disciplinares previstas não se excluirá o direito a ampla defesa e ao contraditório.

§1º- Caberá ainda recurso na 1ª hora seguinte a contar da ocorrência do fato.

I - Este recurso será dirigido ao colegiado que aplicou a medida disciplinar para que exerça se for o caso o juízo de retratação;

§ 2º - O infrator poderá recorrer da decisão do colegiado no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da ciência da decisão que será a mesma data do evento;

§ 3º - O recurso será dirigido a Diretoria da CBTP e seguirá os procedimentos previstos no Estatuto da entidade e no que couber no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

#### **CLÁUSULA 11ª - DA ADESÃO AO REGULAMENTO**

Os árbitros firmam no ato de sua convocação a concordância com todas as condições determinadas neste regulamento e leis desportivas vigentes no País, bem como as regras oficiais da modalidade do esporte do Tiro Prático.

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos do presente regulamento serão solucionados pela Comissão Organizadora do campeonato que será composta pelos representantes da Federação sede do campeonato e da CBTP, que de acordo com as técnicas apropriadas à modalidade do esporte do Tiro Prático buscará a solução que se harmonize com o caso concreto e com as normas jurídicas vigentes adotadas no país.

§ Único – Apesar de já referenciado como norma aplicável ao presente instrumento, faz parte integrante deste Regulamento o CREDO do Range Officer (RO).

Belo Horizonte, 27 de março de 2015.

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da CBTP realizada em 27/03/2015.

Demétrius Oliveira – Presidente CBTP

Credo do Range Officer

Como um Range Officer IPSC, Eu conduzirei todas as competições com a segurança dos competidores, espectadores e companheiros Range Officials em primeiro lugar em meu pensamento e ações. Eu serei sempre cortês enquanto mantenho controle firme sobre a minha área de tiro e minhas responsabilidades. Eu sempre lutarei para ser totalmente justo e imparcial em meu julgamento.

1. Segurança sempre será meu objetivo primário, a eficiência e velocidade da competição são fatores secundários.
2. É um privilégio e uma honra servir como Range Officer, e eu agirei de acordo.
3. É meu dever assistir a todos os competidores nas suas tentativas de realizar seus objetivos e não impedi-los por assédio indevido e comportamento autoritário.
4. Devo deixar de lado preconceitos pessoais e agir como um juiz imparcial em todos os momentos.
5. Devo manter minha opinião para mim e não serei crítico de qualquer pessoa fora do âmbito da competição.
6. Eu vou me familiarizar completamente com todas as regras atuais, regras de competição e assuntos associados.
7. Serei firme e justo em todos os julgamentos feitos durante a condução da pista, e estar preparado para relatar de forma clara e concisa as razões para essas decisões para um competidor em particular ou qualquer Range Officer.
8. Durante o curso de uma pista, minha atenção estará claramente focada no competidor que eu fui designado para observar, e eu não permitirei que minha atenção seja dispersa ou negligente.
9. Antes e durante uma pista, Eu nunca consumirei qualquer bebida alcoólica ou narcótico. Eu entendo que se violar esta regra, eu serei suspenso ou impedido de servir como Range Official no futuro.
10. Eu consultarei somente meus companheiros Range Officers e Match Officials sobre o comportamento de um competidor e todas as decisões a serem tomadas.
11. Eu darei a devida consideração para os sentimentos pessoais de qualquer competidor, e agirei de maneira a não embarçar ou perturbar o competidor além do que é absolutamente necessário
12. Eu lutarei para nunca dar até mesmo a mínima aparência de irregularidades.